LEI Nº 347, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

PUBLICADO
Em 14 / 04 / 16
Prefeitura Municipal de Dom Bosco- MG

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dom Bosco-MG para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsídio mensal em parcela única de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsídio mensal em parcela única de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os Secretários Municipais perceberão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsídio mensal em parcela única de R$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).

Art. 4º. É assegurada revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, com base em índice oficial.

Parágrafo Único: A primeira revisão anual dos subsídios a que refere o *caput* somente poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, tomando como base o valor do mês de dezembro, nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão licenciar-se, anualmente, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Dom Bosco-MG, 14 de Abril de 2016.

JOÃO PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal